



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
1	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS						
1.01	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem	Capacidade Instalada - CI (litros)	CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	CI > 100.000	Médio
1.02	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica	Sacas/hora	Todos	-	-	-	Baixo
1.03	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida	Capacidade Instalada total- CI (em litros de café/h)	-	CI ≤ 3.000	-	-	Alto
1.04	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	Nº de Cabeças por ciclo - NC (capacidade instalada)	20 < NC ≤ 30	30 < NC ≤ 100	-	-	Médio
1.05	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade)	Nº de Matrizes - NM	5 < NM ≤ 10	10 < NM ≤ 30	-	-	Médio
1.06	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	Nº de Cabeças por ciclo - NC	10 < NC ≤ 30	30 < NC ≤ 100	-	-	Médio
1.07	Avicultura	Área confinamento de aves - AC (área de galpões em m²)	200 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	Médio
1.08	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia	Capacidade máxima de incubação (em números de ovos) - CM	CM ≤ 10.000	10.000 < CM ≤ 100.000	100.000 < CM ≤ 300.000	CM > 300.000	Médio
1.09	Classificação de ovos	Área construída (m²)	Todos	-	--	--	Baixo
1.10	Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte	Área útil (m²)	Todos	-	-	-	Médio
1.11	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (ex: cunicultura e outros)	Área confinamento de animais - AC (m²)	200 > AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
1.12	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi-confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica	Número máximo de cabeças - NC	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 3.500	3.500 < NC ≤ 7.000	NC > 7.000	Médio
1.13	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	Área construída - AC (m ²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	Médio
1.14	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	-	Todos	-	-	-	Baixo
2	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES						
2.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	Capacidade máxima de processamento - CP (ton/d)	CP ≤ 2	2 < CP ≤ 3	3 < CP ≤ 5	CP > 5	Médio
2.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 300	300 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	Médio
2.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 200	200 < I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 6.000	I > 6.000	Médio
2.04	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I > 500 ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 1.500	1.500 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	Médio
2.05	Preparação de sal de cozinha.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 300	300 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	Médio
2.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 300	300 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	Alto
2.07	Fabricação de vinagre	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 300	300 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	Médio
2.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia)	-	CP ≤ 30.000	-	-	Alto
2.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia)	-	CP ≤ 60.000	-	-	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
2.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{área de estocagem (m}^2\text{), quando houver}$	$200 < I \leq 1.000$	$1.000 < I \leq 1.500$	$1.500 < I \leq 2.500$	$2.500 < I \leq 3.000$	Médio
2.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	Quantidade máxima de fruta processada - FP (t/dia)	$FP \leq 5$	$5 < FP \leq 50$	-	-	Alto
2.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{área de estocagem (m}^2\text{), quando houver}$	$I \leq 500$	$500 < I \leq 1.000$	$1.000 < I \leq 2.000$	$2.000 < I \leq 3.000$	Médio
2.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	Capacidade máxima de processamento - CP (kg/dia)	-	$CP \leq 1.500$	$1.500 < CP \leq 3.000$	$3.000 < CP \leq 6.000$	Médio
2.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	Capacidade máxima de processamento - CP (kg/dia)	Todos	-	-	-	Médio
2.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 20.000$	$20.000 < CA \leq 50.000$	Médio
2.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	$CA \leq 25$	$25 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	Alto
2.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 30$	$30 < CA \leq 40$	Alto
2.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 40$	$40 < CA \leq 80$	Alto
2.19	Frigoríficos sem abate.	Índice = Área útil	Todos	-	-	-	Médio
2.20	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	Capacidade máxima de produção - CP (t/mês)	$CP \leq 10$	$10 < CP \leq 35$	$35 < CP \leq 80$	$80 < CP \leq 100$	Médio
2.21	Fabricação de temperos e condimentos.	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{área de estocagem (m}^2\text{), quando houver}$	$I \leq 500$	$I < 500 \leq 1.000$	$1.000 < I \leq 2.000$	$2.000 < I \leq 3.000$	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
2.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{área de estocagem (m}^2\text{)}$, quando houver	$I \leq 5.000$	$I < 5.000 \leq 10.000$	$10.000 < I \leq 20.000$	$I > 20.000$	Médio
2.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	Capacidade máxima de produção - CP (t/mês)	-	$CP \leq 20$	$20 < CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 100$	Médio
3	PRODUTOS ALIMENTARES E DE BEBIDAS						
3.01	Produção artesanal de alimentos e bebidas	Área construída - AC (m ²)	$300 < AC \leq 600$	$600 < AC \leq 900$	$900 < AC \leq 1.500$	$AC > 1.500$	Médio
3.02	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Capacidade de armazenamento - CA (litros)	$1.500 \leq CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 40.000$	$40.000 < CA \leq 80.000$	$CA > 80.000$	Médio
3.03	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade máxima de produção - CP (t/mês)	$30 < CP \leq 100$	$100 < CP \leq 1.000$	$1.000 < CP \leq 5.000$	$CP > 5.000$	Médio
3.04	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	Área construída - AC (m ²)	-	$AC \leq 10$	$10 < AC \leq 30$	$AC > 30$	Médio
3.05	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	Capacidade máxima de armazenamento - CA (litros)	Todos	-	-	-	Baixo
4	INDÚSTRIA DE BEBIDAS						
4.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	Capacidade máxima de armazenamento - CA (litros)	$CA \leq 15.000$	$15.000 < CA \leq 30.000$	$30.000 < CA \leq 60.000$	$60.000 < CA \leq 120.000$	Médio
4.02	Preparação e envase de água de coco.	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	$PD \leq 3.000$	$3.000 < PD \leq 5.000$	$5.000 < PD \leq 15.000$	$15.000 < PD \leq 30.000$	Médio
4.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	-	$PD \leq 8.000$	$8.000 < PD \leq 15.000$	$15.000 < PD \leq 25.000$	Alto
4.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	-	$PD \leq 8.000$	$8.000 < PD \leq 15.000$	$15.000 < PD \leq 25.000$	Alto
4.05	Fabricação de sucos.	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	-	$PD \leq 3.000$	$3.000 < PD \leq 5.000$	$5.000 < PD \leq 10.000$	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
4.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	-	PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 25.000	Alto
5	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM						
5.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	Alto
5.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	I = Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²)	-	I ≤ 300	300 < I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	Médio
5.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	I = Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²)	-	I ≤ 300	300 < I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	Médio
5.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	I = Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²)	I ≤ 10.000	10.000 < I ≤ 25.000	25.000 < I ≤ 50.000	I > 50.000	Médio
5.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	I = Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²)	I ≤ 10.000	10.000 < I ≤ 25.000	25.000 < I ≤ 50.000	I > 50.000	Médio
5.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	I = Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²)	I ≤ 10.000	10.000 < I ≤ 25.000	25.000 < I ≤ 50.000	I > 50.000	Médio
5.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis) , e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	I = Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²)	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	10.000 < I ≤ 30.000	Médio
5.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis) , e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	I = Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²)	1.000 < I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 4.000	4.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	Baixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
5.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{Área de estocagem (m}^2\text{)}$	$1.000 < I \leq 3.000$	$3.000 < I \leq 4.000$	$4.000 < I \leq 5.000$	$I > 5.000$	Baixo
5.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{Área de estocagem (m}^2\text{)}$	Todos	-	-	-	Médio
6	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO						
6.01	Serraria (somente desdobra de madeira).	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m³/mês)	$20 < VMMS \leq 150$	$150 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS > 1.000$	Médio
6.02	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	Volume mensal de madeira a ser processada - VM (m³/mês)	$20 < VM \leq 150$	$150 < VM \leq 500$	$500 < VM \leq 1.000$	$VM > 1.000$	Médio
6.03	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m³/mês)	$VMMS \leq 50$	$50 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS > 1.000$	Médio
6.04	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{área de estocagem (m}^2\text{)}$, quando houver	$VMMS \leq 10$	$10 < VMMS \leq 50$	$50 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS > 1.000$	Médio
6.05	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{área de estocagem (m}^2\text{)}$, quando houver	$300 < I \leq 1.000$	$1.000 < I \leq 3.000$	$3.000 < I \leq 10.000$	$I > 10.000$	Baixo
6.06	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	Todos	-	-	-	Baixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
7	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES						
7.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	Baixo
7.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver (m ²))	Todos	-	-	-	Baixo
7.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	Alto
7.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	Número de unidades processadas - NUP (unidades/dia)	-	NUP ≤ 500	500 < NUP ≤ 1.000	1.000 < NUP ≤ 2.000	Alto
7.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	Médio
7.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	Médio
7.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	Médio
7.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	Alto
8	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO						
8.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento.	Capacidade Máxima de Produção - CP (m ³ /mês)	CP ≤ 600	600 < CP ≤ 800	800 < CP ≤ 1.600	1.600 < CP ≤ 2.500	Médio
8.02	Usina de produção de asfalto a frio.	Capacidade de produção dos equipamentos - CPE (t/h)	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	Médio
8.03	Usina de produção de asfalto a quente.	Capacidade de produção dos equipamentos - CPE (t/h)	-	CPE ≤ 10	10 < CPE ≤ 30	30 < CPE ≤ 80	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
9	EXTRAÇÃO MINERAL						
9.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Produção mensal - PM (m³/mês)	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	Baixo
9.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	Área útil - AU (ha)	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	Médio
9.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	Área útil - AU (ha)	-	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	Médio
9.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	Área útil - AU (ha)	-	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	Médio
9.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	Volume de captação (l/s)	VC < 1.000	1.000 < VC ≤ 2.000	2.000 < VC ≤ 3.000	VC > 3.000	Médio
9.06	Extração de areia em leito de rio.	Produção Mensal - PM (m³/mês)	PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.500	1.500 < PM ≤ 3.000	PM > 3.000	Médio
10	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS						
10.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas - CMCD (m²/mês)	-	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 10.000	CMCD > 10.000	Médio
10.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	Capacidade máxima de produção de chapas polidas - CMCP (m²/mês)	-	CMCP ≤ 7.000	7.000 < CMCP ≤ 20.000	CMCP > 20.000	Médio
10.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	Capacidade máxima de produção (m²/mês)	CP ≤ 3.500	3.500 < CP ≤ 5.000	5.000 < CP ≤ 7.000	CP > 7.000	Médio
10.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases - CP (m²/mês)	CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 5.000	5.000 < CP ≤ 10.000	CP > 10.000	Médio
10.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	Produção mensal em Número de peças (PM)	-	PM ≤ 50.000	50.000 < PM ≤ 100.000	PM > 100.000	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
10.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	Produção mensal – PM (m ²)	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	Médio
10.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	Produção mensal em Número de peças (PM)	PM ≤ 300.000	300.000 < PM ≤ 600.000	600.000 < PM ≤ 800.000	PM > 800.000	Médio
10.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	-	Todos	-	-	-	Baixo
10.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	Produção mensal - PM (t/mês)	-	PM ≤ 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	Médio
10.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	Produção mensal – PM (t/mês)	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	1.000 < PM ≤ 2.000	PM 2.000	Médio
10.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	-	Todos	-	-	-	Baixo
10.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	-	Todos	-	-	-	Baixo
11	INDÚSTRIA METALMECÂNICA						
11.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	Capacidade Máxima de Produção - CP (t/mês)	CP ≤ 5.000	5.000 < CP ≤ 10.000	10.000 < CP ≤ 15.000	15.000 < CP ≤ 25.000	Médio
11.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	Capacidade Máxima de Produção - CP (t/mês)	CP ≤ 100	100 < CP ≤ 160	160 < CP ≤ 330	330 < CP ≤ 500	Médio
11.03	Produção de soldas e anodos.	Capacidade Máxima de Produção - CP (t/mês)	CP ≤ 2	2 < CP ≤ 4	4 < CP ≤ 8	8 < CP ≤ 10	Médio
11.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	Capacidade Máxima de Produção - CP (t/mês)	CP ≤ 1	1 < CP ≤ 2	2 < CP ≤ 3	3 < CP ≤ 5	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
11.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspensão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	Capacidade Máxima de Processamento - CP (t/mês)	Todos	-	-	-	Baixo
11.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspensão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	Capacidade Máxima de Produção - CP (t/mês)	-	CP ≤ 1	1 < CP ≤ 5	CP > 5	Médio
11.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspensão, incluindo oficinas mecânicas.	Área útil - AU (m ²)	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	Baixo
11.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspensão, incluindo oficinas mecânicas.	Área útil - AU (m ²)	-	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	Médio
11.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	-	Todos	-	-	-	Baixo
11.10	Serralheria (somente corte)	Área útil - AU (m ²)	AU ≥ 200	200 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	Baixo
12	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO						
12.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	Médio
12.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	Todos	-	-	-	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
13	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE						
13.01	Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	AT = Área Total (ha)	-	AT ≤ 0,1	0,1 < AT ≤ 0,3	0,3 < AT ≤ 0,5	Baixo
13.02	Estaleiros Náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	AT = Área Total (ha)	-	AT ≤ 0,1	0,1 < AT ≤ 0,3	0,3 < AT ≤ 0,5	Médio
13.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	Alto
14	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL						
14.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I > 200	-	-	-	Baixo
15	INDÚSTRIA DE BORRACHA						
15.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	Capacidade máxima de produção - CP (unidades/mês)	CP ≤ 500	500 < CP ≤ 1.000	1.000 < CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 5.000	Médio
15.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	Capacidade máxima de produção - CP (unidades/mês)	CP ≤ 200	200 < CP ≤ 500	500 < CP ≤ 1.000	1.000 < CP ≤ 2.000	Médio
15.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	Médio
16	INDÚSTRIA QUÍMICA						
16.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
16.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	-	Médio
16.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	Médio
16.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	Médio
16.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	Médio
16.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	Médio
16.07	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	Médio
16.08	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 5.000	Médio
16.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	Capacidade máxima de produção - CP (peças/mês)	-	CP ≤ 10.000	10.000 < CP ≤ 50.000	50.000 < CP ≤ 100.000	Médio
17	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS						
17.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 200	200 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 8.000	8.000 < I ≤ 10.000	Médio
18	INDÚSTRIA TÊXTIL						
18.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I < 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
18.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	Alto
18.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 4.000	4.000 < I ≤ 8.000	8.000 < I ≤ 10.000	Médio
18.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	300 > I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 10.000	1.000 < I ≤ 10.000	I > 10.000	Baixo
18.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	I > 10.000	Médio
18.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	300 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	I > 10.000	Baixo
18.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	Alto
19	ENERGIA						
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 6.000	6.000 < I ≤ 10.000	Médio
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	Tensão - T (Kv)	-	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	Médio
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	Área de intervenção - AIN (ha)	-	AIN ≤ 10	10 < AIN ≤ 30	30 < AIN ≤ 50	Baixo
19.04	Implantação de Subestação de energia elétrica.	Área de intervenção - AIN (ha)	AIN ≤ 1,3	1,3 < AIN ≤ 2,3	2,3 < AIN ≤ 3,3	AIN > 3,3	Baixo
20	INDÚSTRIAS DIVERSAS						
20.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré- moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 4.000	I > 4.000	Baixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
20.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	I > 2.000	Médio
20.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	500 > I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	I > 3.000	Médio
20.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	Médio
20.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 500		1.000 < I ≤ 2.000	Alto
20.06	Gráficas e editoras.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	500 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	10.000 < I ≤ 15.000	I > 15.000	Médio
20.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	I > 3.000	Baixo
20.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	Todos	-	-	-	Médio
20.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	I > 2.000	Médio
20.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	I > 2.000	Médio
20.11	Fabricação de artigos esportivos.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	I > 2.000	Médio
20.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	Médio
20.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	Todos	-	-	-	Baixo
20.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	I > 2.000	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
20.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	Todos	-	-	-	Médio
20.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	Médio
20.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	Médio
21	ATIVIDADES DIVERSAS						
21.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 105	CA > 105	Alto
21.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)	CA ≤ 15	15 > CA ≤ 60	60 < CA ≤ 150	CA > 150	Alto
21.03	Lavador de veículos.	Área total (m ²)	AT ≤ 200	200 > AT ≤ 500	500 > AT ≤ 1.000	AT > 1.000	Médio
21.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	Área total - AT (m ²)	AT ≤ 500	500 < AT ≤ 10.000	10.000 < AT ≤ 20.000	20.000 < AT ≤ 30.000	Médio
21.05	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	Área total - AT (m ²)	-	AT ≤ 1.000	1.000 < AT ≤ 5.000	AT > 5.000	Médio
22	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS						
22.01	Hospital.	Número de leitos - NL	-	NL ≤ 50	50 < NL ≤ 100	100 < NL ≤ 200	Alto
22.02	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²)	Todos	-	-	-	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
22.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{Área de estocagem (m}^2\text{)}$	-	$I \leq 1.000$	$1.000 < I \leq 2.000$	$2.000 < I \leq 3.000$	Médio
22.04	Hospital veterinário.	Número de leitos - NL	-	$NL \leq 25$	$25 < NL \leq 50$	$50 < NL \leq 100$	Médio
22.05	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	-	Todos	-	-	-	Baixo
22.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	$I = \text{Área construída} + \text{área de estocagem, quando houver (m}^2\text{)}$	-	$I \leq 500$	$500 < I \leq 800$	$800 < I \leq 1.000$	Médio
23	SANEAMENTO						
23.01	Estação de Tratamento de Água (ETA)- vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	Vazão Máxima de Projeto – VMP ≤ 100 l/s	$20 > VMP \leq 100$	-	-	-	Médio
23.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	Vazão Máxima de Projeto – VMP ≤ 50 l/s	Todos	-	-	-	Médio
24	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS						
24.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{área de estocagem (m}^2\text{), quando houver}$	$I \leq 2.000$	$2.000 < I \leq 5.000$	$5.000 < I \leq 8.000$	$I > 8.000$	Baixo
24.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{área de estocagem (m}^2\text{), quando houver}$	-	$I \leq 500$	$500 < I \leq 1.000$	$1.000 < I \leq 5.000$	Médio
24.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	Capacidade total de Armazenamento – CA m ³	$CA \leq 2.000$	$2.000 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 15.000$	Baixo
24.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{área de estocagem (m}^2\text{), quando houver}$	-	$I \leq 2.000$	$2.000 < I \leq 3.000$	$3.000 < I \leq 5.000$	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
24.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 5.000	Médio
24.06	Disposição de rejeitos/estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	Área útil - AU (m ²)	-	AU ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	AU > 3.000	Baixo
24.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.	Quantidade de resíduos recebida - QRR (t/dia)	-	QRR ≤ 10	10 < QRR ≤ 20	20 < QRR ≤ 30	Médio
24.08	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	Todos	-	-	-	Baixo
24.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil - Classe A.	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)	-	CA ≤ 2.000	2.000 < CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	Baixo
24.10	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	Área construída - AC (m ²)	Todos	-	-	-	Baixo
24.11	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias	Área útil AU (m ²)	200 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	Médio
25	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS						
25.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	Extensão em km	Todos	-	-	-	Baixo
25.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	Área de intervenção - AI (ha)	-	AI ≤ 0,5	0,5 < AI ≤ 1	AI > 1	Médio
25.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	Área de intervenção - AI (ha)	-	AI ≤ 1	1 < AI ≤ 10	AI > 10	Alto
25.04	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	Capacidade de atracação/ancoragem em Número de embarcações - NE	-	NE ≤ 5	-	-	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
25.05	Rampa para lançamento de barcos.	-	Todos	-	-	-	Médio
25.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	Extensão da via – EV (km)	$EV \leq 20$	$20 < EV \leq 30$	$30 < EV \leq 50$	$EV > 50$	Médio
25.07	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	Extensão da via (km)	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 20$	$20 < EV \leq 30$	$EV > 30$	Médio
25.08	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.	Largura do corpo hídrico (m)	$LC \leq 3$	$3 < LC \leq 5$	$5 < LC \leq 10$	$LC > 10$	Médio
25.09	Implantação de obras de arte especiais.	Comprimento da estrutura (m) - CE	$CE \leq 5$	$5 < CE \leq 15$	$15 < CE \leq 20$	$20 < CE \leq 30$	Médio
25.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	Capacidade Projetada - CP (Número de pessoas)	-	$CP \leq 150$	$150 < CP \leq 450$	$CP > 450$	Médio
26	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
26.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	$I = \text{Número de lotes} \times \text{Número de lotes} \times \text{Área total (ha)} / 1000$	-	$I \leq 100$	$100 < I \leq 1.000$	$1.000 < I \leq 3.000$	Médio
26.02	Condomínios Horizontais.	$I = \text{Número de lotes} \times \text{Número de lotes} \times \text{Área total (ha)} / 1000$	-	$I \leq 100$	$100 < I \leq 1.000$	$1.000 < I \leq 3.000$	Médio
26.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	Baixo
26.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	Unidades habitacionais - UH	-	$UH \leq 100$	$100 < UH \leq 300$	$UH > 300$	Médio
26.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	$I = \text{Número de unidades} \times \text{Número de unidades} \times \text{Área total (ha)} / 1000$	-	$I \leq 100$	$100 < I \leq 1.000$	$1.000 < I \leq 3.000$	Médio
26.06	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da	Área terraplanada - AT (ha)	$\text{Área} > 500 \leq 1.000 \text{ (ha)}$ $\text{Volume} > 200 \leq 500 \text{ (m}^3\text{); Altura}$	$1 < AT \leq 2$	$2 < AT \leq 3$	$AT > 3$	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G	B / M / A
	propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).		de taludes > 3 ≤ 5 (m)				
26.07	Loteamentos industriais	Área total - AT (ha)	-	AT ≤ 5	5 < AT ≤ 10	10 < AT ≤ 20	Alto
26.08	Loteamentos ou distritos empresariais.	Área total - AT (ha)	-	AT ≤ 5	5 < AT ≤ 10	10 < AT ≤ 20	Médio
26.09	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	Área útil - AU (ha)	1 > AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	Médio
26.10	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	Número de Famílias - NF	-	NF ≤ 10	10 < NF ≤ 30	30 < NF ≤ 50	Médio
26.11	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	Área de abrangência - AA (ha)	-	AA ≤ 1	1 < AA ≤ 3	3 < AA ≤ 5	Médio
26.12	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	I = Número de leitos x Área útil (ha)	0,02 > I ≤ 30	30 < I ≤ 100	100 < I ≤ 500	I > 500	Médio
26.13	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	Número de jazigos - NJ	NJ ≤ 500	500 < NJ ≤ 800	800 < NJ ≤ 1.300	1.300 < NJ ≤ 3.000	Médio
26.14	Cemitérios verticais.	Número de lóculos - NL	-	NL ≤ 500	500 < NL ≤ 3.000	3.000 < NL ≤ 5.000	Médio
26.15	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador).	Área terraplanada - AT (m ²)	Área > 4.000 ≤ 6.000 (m ²); Altura do talude ≤ 5 m	6.000 < AT ≤ 10.000	10.000 < AT ≤ 15.000	AT > 15.000	Médio